



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00046/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E TACIEL DA SILVA SANTOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB; e pelo(a) Gestor Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileiro, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.75.3.3-94, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP-DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TACIEL DA SILVA SANTOS - RUA PROJETADA 03, 10 - LOTEAMENTO CONJUNTO ARACAGI - ARACAGI - PB, CNPJ n° 37.639.423/0001-66, neste ato representado por Ricarte Gomes Tavares, Brasileira, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 75, Castelo Branco - Araçagi - PB, CPF n° 047.219.134-94, Carteira de Identidade n° 2604715 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00004/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, INCLUSIVE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00004/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 176.597,60 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Alavanca 1,80m	BESTFER	Und	10	80,00	800,00
3	Alicate de pressão	BESTFER	Und	10	18,70	187,00
4	Alicate universal	BESTFER	Und	10	17,90	179,00
6	Arame galvanizado n°. 16	GERDAU	Kg	50	19,20	960,00
7	Arame galvanizado n°. 18	GERDAU	Kg	50	18,45	922,50
14	Bancada em resina sintética (0,60 x 1,20m)	PLASNETAL	Und	15	124,90	1.873,50
16	Bota couro cadarço	CRIVAL	Und	200	39,95	7.990,00
18	Broca aço rápido 1/4	BESTFER	Und	30	7,50	225,00
20	Broca aço rápido 7/32	BESTFER	Und	30	6,40	192,00
22	Broca p/concreto 10mm	BESTFER	Und	30	7,30	219,00
24	Broca p/concreto 4mm	BESTFER	Und	30	5,40	162,00
26	Broca p/concreto 8mm	BESTFER	Und	30	6,30	189,00
28	Cadeado n°. 25	GLORY	Und	200	10,50	2.100,00
30	Cadeado n°. 35	GLORY	Und	200	14,80	2.960,00
32	Cadeado n°. 60	GLORY	Und	100	43,30	4.330,00
35	Câmara de ar para carro de mão	AXOIN	Und	150	16,80	2.520,00
37	Capacete de proteção conjugular	AXOIN	Und	20	17,35	347,00
41	Chapa galv. p/ calha (zinco)	GERDAU	Kg	600	24,60	14.760,00
43	Chave de boca com regulagem 10"	WAVES	Und	20	83,90	1.678,00
45	Chave de boca n° 10 - 11	WAVES	Und	20	13,65	273,00

*[Handwritten signatures and initials]*

454

47	Chave de cano n° 8	WAVES	Und	20	57,40	1.148,00
48	Chave de teste Tramontina	WAVES	Und	20	7,40	148,00
50	Chave p/ cano 12"	WAVES	Und	20	25,50	510,00
52	Ciscador com cabo	BESTFER	Und	40	21,70	868,00
54	Cone de sinalização de 50cm plástico	BESTFER	Und	100	38,70	3.870,00
56	Enxada c/ cabo	MAX	Und	250	37,50	9.375,00
57	Enxadeco c/cabo	MAX	Und	30	30,80	924,00
61	Facão grande	BESTFER	Und	50	25,00	1.250,00
62	Ferro 5.0	GERDAU	Kg	400	29,90	11.960,00
66	Gesso	SOLOMASSA	Kg	500	1,20	600,00
68	Kit inox p/banheiro	BESTFER	Und	10	59,80	598,00
71	Lixa d'água 180	BESTFER	Und	400	1,75	700,00
73	Lixa massa 120	BESTFER	Und	400	0,88	352,00
74	Luva cano longo plástica reforçada	BESTFER	Und	1200	7,50	9.000,00
76	Luva de vaqueta cano curto	BESTFER	par	50	11,30	565,00
77	Luva látex multiuso emborrachada	BESTFER	par	40	6,99	279,60
78	Luva previlon	BESTFER	Par	400	13,40	5.360,00
82	Pá quadrada c/cabo madeira	MAX	Und	100	23,50	2.350,00
86	Picareta c/ cabo	TENACE	Und	40	54,40	2.176,00
90	Ponteiro	BESTFER	Und	10	14,50	145,00
92	Rejunte	SOLOMASSA	Kg	500	2,09	1.045,00
93	Talhadeira 10 polegadas	BESTFER	Und	15	13,50	202,50
95	Telha 1,83 x 1,10 fibrocimento	BRASILIT	Und	200	73,40	14.680,00
97	Telha 2,44 x 0,50 fibrocimento	BRASILIT	Und	200	22,29	4.458,00
99	Trena fibra de vidro 20mts	BESTFER	Und	10	36,00	360,00
101	Tubo p/ caixa descarga c/ curva	GRANPLAST	Und	150	8,85	1.327,50
103	Vedalit balde 3,6lts	VICORBRAZ	und	30	37,80	1.134,00
105	Verg. de ferro 1/4 12mt	GERDAU	Und	300	34,95	10.485,00
108	Verg. de ferro 5/16 12mt	GERDAU	Und	500	66,50	33.250,00
110	ARREBITE - 410	JOMARCA	UND	3000	0,22	660,00
113	Carro de Mão em ferro Tipo EXTRA FORTE	BESTFER	und	50	279,00	13.950,00
					<b>Total:</b>	176.597,60

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:  
 02.000 Gabinete do Prefeito  
 03.000 Secretaria Municipal de Administração  
 04.000 Secretaria Municipal de Finanças  
 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer  
 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social  
 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid  
 11.110 Sec Municipal de Agricultura  
 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca  
 3390.30 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 4 (quatro) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Itapororoca - PB, 16 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA  
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de  
Itapororoca  
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
TACIEL DA SILVA SANTOS  
RICARTE GOMES TAVARES  
047.219.134-94